



Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná  
**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**ATA DE DELIBERAÇÃO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA**

**PROCESSO: Nº 206/2015**

**PREGÃO: 083/2015**

**OBJETO:**

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando o fornecimento de refeições tipo Marmitex, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de manutenção de estradas no interior e o serviço de Buffet através de empresa devidamente estabelecida e com capacidade de acomodação suficiente, para atender os eventos promovidos pela Administração e funcionários em atividades e serviço de hospedagens para acomodação de servidores públicos a serviço de administrações públicas, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (09/09/2015), chegam os resultados das diligências de inspeção das condições sanitárias das empresas licitantes onde se constatou que:

- EMPRESA FERNANDO JOSÉ SCHRAN – A situação: “O local esta sendo totalmente reformado, não sendo possível fazer uma avaliação”.
- EMPRESA IVONE SZIBOR – ME – A situação: “fiação elétrica exposta, com risco para acidente – falta de reforma e pintura geral na cozinha e área de manipulação – falta de manutenção em banheiros – falta de manutenção em banheiros – depósito de alimentos, sem ventilação, com infiltração na parede e objetos não pertencentes estão estocados no mesmo local – cozinha sem telas na janela e portas – lixeira da cozinha sem tampa e sem acionamento de pedal”.
- EMPRESA SAUL MARCELO OTTO & CIA LTDA – ME – A situação: “ Estabelecimento dentro das conformidades quanto as normas da vigilância sanitária”.
- EMPRESA DOMINGOS STACNY – ME – A situação: “Estabelecimento dentro das conformidades quanto às normas da vigilância sanitária, falta telas nas janelas e portas”.

Verificada também os Atestados de Capacidade Técnica verificou-se que:

- EMPRESA FERNANDO JOSÉ SCHRAN – Apresentou Atestado para os serviços de Refeições e Marmitas, faltando só à verificação da veracidade das informações.
- EMPRESA IVONE SZIBOR – ME – A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica somente para os Serviços de BUFETT – item 01 do Item 01, o qual foi emitido por Pessoa Física, faltando só à verificação da veracidade das informações.
- EMPRESA SAUL MARCELO OTTO & CIA LTDA – ME – Apresentou Atestado para os serviços de Refeições prontas, Marmitas e Buffet, faltando só à verificação da veracidade das informações.
- EMPRESA DOMINGOS STACNY – ME – Apresentou Atestado para os serviços de Refeições em Marmitas, faltando só à verificação da veracidade das informações.

A Comissão Especial de Licitação, em atenção ao princípio **da competitividade, da Moralidade e da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Celeridade e do Julgamento Objetivo**, e com esteio no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, verifica previamente que as empresas FERNANDO JOSÉ SCHRAN e IVONE SZIBOR – ME no que se refere em condições sanitárias para execução dos trabalhos não apresentam ambiente propício, para a assinatura do contrato e fornecimento das refeições na presente data, sendo assim INABILITADAS ao certame.

No que tange aos Atestados, verifica-se que a necessidade de as empresas comprovar a veracidade das informações apresentadas durante o processo licitatório, pelo fato de se trazer a luz informações supervenientes de que os mesmos podem não condizer com a realidade, sendo que para isso reportamos ao **Acórdão n.º 2.179/2010-Plenário, TC-016.488/2009-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.08.201**, onde afirma “Nos termos da consolidada jurisprudência do



Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná  
**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

*Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo [...] e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora” por si só vemos graves infrações, e ao verificarmos a Lei 8.666/93 no que se refere as punições verificamos o “Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa”.*

Vislumbramos ainda que a empresa IVONE SZIBOR – ME, sagrou-se vencedora de Itens do processo licitatório o qual não apresentou capacidade técnica para executa-lo, também é visível que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido por Pessoa Física, o qual no momento do certame não foi observado pelo Pregoeiro e os demais membros da equipe de apoio, pelo princípio da autotutela da administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos. Verificado que o Art. 30º da Lei 8.666/93 em seu § 1º disciplina “A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes”. Verificando-se então a NULIDADE do atestado apresentado pela empresa.

Promover a INTIMAÇÃO das empresas que após as diligencias foram constatadas em desconformidade com o exigido em edital, INTIMAR para apresentação de direito de defesa e demais descritos no Art. 109 da Lei 8.666/93.

Não nos resta alternativa se não a de declarar a INABILITAÇÃO da Empresa IVONE SZIBOR – ME, pelos motivos acima expostos, PROMOVER a INTIMAÇÃO para apresentação de sua DEFESA nos moldes do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Por fim, anexa-se copia desta Ata em Mural Público no Prédio da Prefeitura e na internet no Site Oficial do Município no Local inerente ao processo Licitatório para consulta de seu conteúdo, ficam disponíveis os autos do Processo para consulta em vista franqueada aos interessados, nos horários de expediente do Prédio da Prefeitura com a presença de um responsável pelo setor.

Cruz Machado (PR), 09 de Setembro de 2015.

**ELTON RICK HOLLEN**  
**Pregoeiro Municipal**